

11.30

ETIQUETA MUNICIPAL
Esc. 1\$10 ✓



Licença N.º 7052347
~~de 17 de Maio de 1929~~
Fruita de 1929
Registada
sob o n.º 7512
5 JUN. 1929

Exmª Câmara Municipal do Porto

ni: 213,25
rua 5003
7/6/1929
yue
Jell

José Tavares da Silva, pretende substituir os portais de entrada do prédio nº I38 e I42 da rua de São Victor por uma deventure conforme vai indicado no projecto que junta em duplicado, e bem assim umas pequenas alterações na loja do mesmo prédio, e, como o não possa fazer sem a respectiva licença, pede que a mesma lhe seja concedida.

Porto, 27 de Maio de 1929

José Tavares da Silva

g. 5003
Gy
H

1379

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de Esc. 10000 constante da informação 3/15/1929 foi processada a guia N.º 1194 que nesta data foi enviada á receção, á receção.
Rep.º da Fazenda Municipal. 12 de Junho de 1929

R.E.
1ª REPARTIÇÃO
Registo. 1379 ✓
28-5-929



DEFERIDO

NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
Ponto, em sessão da Comissão *Adm*

31 de Maio de 1929

Paul de Sousa Torres
C. L.

348
[Signature]



[Handwritten signature]



-TERMO DE RESPONSABILIDADE-

O abaixo assinado, Constructor-civil diplomado, declara que, para os efeitos da Lei em vigor assume a responsabilidade das obras que p Snr. José Tavares da Silva pretende executar no prédio nº 138 a 142 da rua de São Victor, desta cidade.

Porto, 27 de Maio de 1929

[Handwritten signature]
Reconheço a assignatura *[Handwritten signature]*

Porto, 27 de maio de 1929

[Large handwritten signature]



LUIS SOBRAL
Ajudante do Notário
Dr. Casimiro Curado
PORTO

APPROVADA.

31 DE Maio DE 1929

O PRESIDENTE

Paul de Foz de Azevedo

MEMORIA DESCRITIVA

As obras que se pretendem executar no predio nº I38 a I42 da rua de São Victor, são as constantes do projecto que se junta em duplicado, e consistem na construção duma deventure na frente, mudança do corredor, balcão, etc., assentamento dum biombo entidraçado, dividindo o estabelecimento, reparações do pavimento e pintura geral de todas as obras novas. Para suporte da fachada do predio, empregar-se-hão vigas de ferro, duplo T. cujo calculo é o seguinte:

Vão	480	
empregando-se 3 vigas de 40 cm. de altura, temos: carga devida á parede, deduzindo os vãos das janelas	39.300
Carga devida á varanda	2.500
Carga devida ao telhado e sobrecargas accidentais.		9.600
Pezo próprio	<u>1.320</u>
Carga total	<u>52.720</u>

Cada viga terá pois de suportar:

17.573

Teremos, pois:

$$m - \frac{17573 \times 4.8}{8} = 1.053.000 \text{ kgcm.}$$

Para as vigas usadas e

w- I459

e, portanto:

$$k - \frac{M}{W} = \frac{1.053.000}{I \times 59} = 723$$

valor muito aceitavel.

João Pereira de Azevedo



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — TÉCNICA

OBRAS DIVERSAS

Especificação da obra: *construir devanture, etc.*

Requerente: *Jose' Tavares da Silva*

Morada: _____

Situação da obra: *rua de S. Victor, 138-142*

Responsável: *Jose' Pereira da Silva*

INFORMAÇÕES

Não ha inconvenientes

29/1/29

Benvenuto

Medea

Importâncias cobradas:

28. Maio 1929

Secretario
Surgim

APPROVADO

Handwritten signatures and initials, including 'Credenciais' and 'H. F. J. J.'.

m Taxa	\$	
5,80 Por m. lin. de fachada	15\$00	
m ² » » » » vedação	~\$~	
23,0 » m ² de fachada	23\$00	
» » » » varanda	~\$~	
IMPOSTO DE SANIDADE:		
Para a Câmara	25\$00	
Para o Estado	25\$00	
Emolumentos para a Câmara	4\$50	
» » o Estado	7\$50	
Sobretaxa de emolumentos	2\$30	
Imposto de sêlo	3\$80	
Lei 14:027	3\$00	
» » artigo 11.º	\$50	
Impresso	\$25	
1.º para o cofre geral de emolumentos	\$-	
Depósito de garantia	100\$00	
3,3	3\$40	
<hr/>		
Total	213\$25	

Condições a impor:

Alinhamento: Não tem de se fazer

Nível de soleiras: Idem

30 - Maio - 1929

U. A. Alvarado Sousa

Bar

Informo estar o pedido em termos de deferimento, nas condições supra.

Proposto de feitura
31/5/1929
A. Sousa

31-5-1929

o Eng. Chefe

Handwritten signature and initials.

352
16

Câmara Municipal da Cidade do Porto



ANO ~~CIVIL~~ ^{ECONOMICO} DE 1928/29



Guia de entrada de deposito N.º 1194

Despacho de 31 de Maio de 1929

Dinheiro corrente.....	100\$00
Papeis de crédito.....	2\$00
Total Esc...	102\$00

Pela presente guia vai José Manuel da Silva

entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de um mil e duzentos

como depósito de garantia às condições em que se fez concedida a licença n.º 1055 para construir e manter na rua de S. Pedro n.º 138 e 142

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e 2.ª Repartição Municipal, 12 de Junho de 1929

O Chefe adjunto
Luiz Augusto Almeida

Recebi a quantia de um mil e duzentos

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 12 de Junho de 1929

Registada

Em de de 192

O Tesoureiro,

[Signature]



Câmara Municipal do Porto

353

3.ª REPARTIÇÃO - TÉCNICA

4.ª Secção - Arquitectura e Edifícios



LICENÇA PARA OBRAS EM EDIFÍCIO PARTICULAR

N.º 1055 do ano de 1929

Com as condições impressas no verso e as que vão abaixo exaradas é concedida esta licença a Jose Tavares da Silva para mandar fazer as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do Mestre D. O. Brás, Jose Pereira da Silva e do

no local aqui indicado.

Especificação da obra: Construção de estrutura, etc

Que destina a Situação Rua de S. Victor n.º 138 e 142

Pôrto e Paços do Concelho, de Junho de 1929

Abilio Soares, Antão S. Pinto

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Importâncias cobradas

TAXAS:

Fixa	- \$ -
Por m. lin. de fachada	175.00
» » » » vedação	- \$ -
» m² de fachada	275.00
» » » varanda	- \$ -
Imposto de Sanidade { Para a Câmara	25.00
{ Para o Estado	25.00
Emolumentos para a Câmara	45.50
Sobretaxa de emolumentos	45.50
Imposto de selo	75.00
Construção de passeio	- \$ -
Impresso	2.03
Cofre geral de emolumentos	25.40
Deposito de garantia	100.00
Emolu-mentos { Lei 14:027	75.00
{ » » art.º 11.º	5.00
Selo administrativo	75.00
Total	213.95

O Presidente da Comissão Administrativa



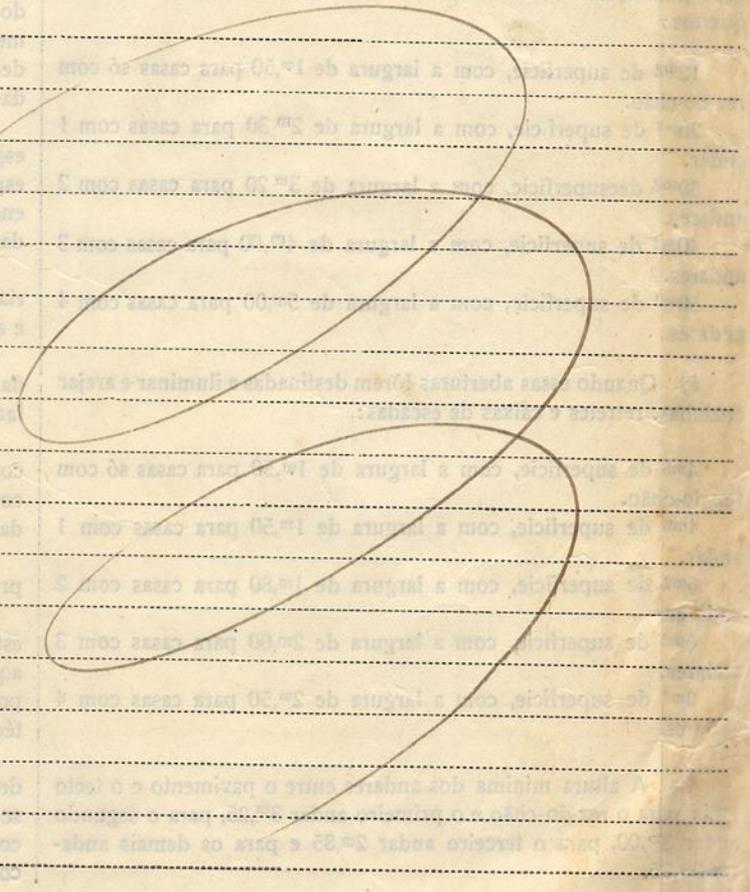
Condições em que é concedida esta licença

REGISTADA Guia Dep.

Requerimento n.º 1379 de R. E.

Abilio Soares

Handwritten initials



Resumo das principais condições a que estão sujeitas as obras a realizar nos edifícios particulares, segundo o preceituado no Regulamento de Salubridade e Posturas Municipais:

1.^a A obra deve ser começada dentro do prazo dum ano a contar da data da licença e esta é válida apenas por 2 anos, findos os quais terá de ser renovada, nos termos em que a Câmara então julgar conveniente.

2.^a A licença, projecto e documentos anexos devem estar sempre patentes nas obras para serem examinadas pela fiscalização.

3.^a Antes de começarem a fazer-se as fundações serão pedidos ás repartições respectivas os elementos para a sua implantação.

4.^a Os edifícios sujeitar-se-hão ao alinhamento e nível de soleiras que fôr determinado pela repartição respectiva.

5.^a Sendo toda ou parte da construção feita em cimento armado, observar-se-hão as prescrições do Decreto n.º 4:036 de 28 de Março de 1918, devendo a obra ser dirigida por um engenheiro português.

6.^a Os pátios colocados entre os prédios que tenham altura inferior a 18 metros devem ter, pelo menos, 30 metros quadrados de superfície, com a largura mínima de 5 metros. Se a altura dos prédios exceder 18 metros, deverão os pátios ter, pelo menos, 40 metros quadrados de superfície, com a largura mínima de 5 metros.

7.^a Nos saguões ou pátios interiores: se são destinados a iluminar e arejar cozinhas terão, pelo menos, 9 metros quadrados; sendo destinados a iluminar vestibulos, antecâmaras ou escadas terão, pelo menos, 4 metros quadrados.

8.^a As entradas e passagens de serviço a céu aberto, apenas separadas da via pública por muro de vedação, devem ter as seguintes dimensões mínimas:

a) Quando as fachadas voltadas a essas entradas ou passagens possuírem aberturas destinadas a iluminar e arejar salas ou quartos:

12^m de superfície, com a largura de 1^m,50 para casas só com rez-do-chão.

20^m de superfície, com a largura de 2^m,30 para casas com 1 andar.

30^m de superfície, com a largura de 3^m,20 para casas com 2 andares.

40^m de superfície, com a largura de 4^m,00 para casas com 3 andares.

50^m de superfície, com a largura de 5^m,00 para casas com 4 andares.

b) Quando essas aberturas fôrem destinadas a iluminar e arejar cozinhas, retretes e caixas de escadas:

4^m de superfície, com a largura de 1^m,50 para casas só com rez-do-chão.

4^m de superfície, com a largura de 1^m,50 para casas com 1 andar.

5^m de superfície, com a largura de 1^m,80 para casas com 2 andares.

6^m de superfície, com a largura de 2^m,00 para casas com 3 andares.

9^m de superfície, com a largura de 2^m,50 para casas com 4 andares.

9.^a A altura mínima dos andares entre o pavimento e o tecto será: para o rez-do-chão e o primeiro andar 3^m,25, para o segundo andar 3^m,00, para o terceiro andar 2^m,85 e para os demais andares 2^m,75.

10.^a Os compartimentos que tiverem uma das dimensões da superfície superior a 1^m,50 terão abertura ou janela para o ar exterior.

11.^a Os quartos devem ter pelo menos 25 metros cúbicos e uma janela para o ar exterior.

12.^a As janelas devem ser amplas para darem fácil entrada ao ar e á luz tendo pelo menos um décimo da superfície de compartimento.

13.^a Nas fábricas, oficinas, escritórios, armazens ou outros locais de trabalho haverá, pelo menos, a capacidade de 8 metros cúbicos por pessoa, além da conveniente iluminação natural e ventilação que assegure uma renovação de ar suficiente em relação ao número de pessoas que podem conter.

14.^a As paredes e o revestimento de pavimento e tecto nas cozinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

15.^a As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0^m,20 dos madeiramentos.

16.^a Nas claraboias deve haver ventiladores.

17.^a Em cada domicílio deve haver, pelo menos, uma sentina, constando de autoclismo, bacia, sifão e acessórios.

18.^a As janelas das sentinas terão o minimo de 0^m,30 x 0^m,50 dando comunicação com o ar exterior.

19.^a Antes de se começarem a fazer as instalações sanitárias que terão de ser ligadas á rede do Saneamento, deverá o proprietário avisar a fiscalização Municipal do Saneamento, pelo menos com 48 horas de antecedencia.

20.^a Sómente nos prédios que não possam ser ligados á rede do Saneamento poderão existir fossas, desde que tenham interiormente um rebôco de cimento de modo que não fiquem fendas que deem logar a infiltrações, e tenham os angulos interiores arredondados e o fundo concavo e sendo fechadas hermeticamente.

21.^a Haverá, pelo menos, um tubo geral de ventilação dos esgotos, cuja abertura superior ficará, pelo menos, 1^m,00 acima do espigão do telhado. A este tubo serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzam líquidos que exalem cheiros desagradáveis ou insalubres.

22.^a As sentinas, fossas, esgotos ou outras instalações sanitárias só poderão ser utilizadas depois da Câmara as mandar vistoriar e autorisar por escrito o seu funcionamento.

23.^a As obras não poderão ser executadas de forma diversa da que constar do projecto e respectivos documentos anexos. Para fazer alterações deverá ser obtida licença previamente.

24.^a Quando o projecto fôr alterado contra o disposto nestas condições, a Câmara mandará demolir, em prazo fixo, as obras não consentidas e findo o prazo mandará que os seus operários procedam á demolição por conta do proprietário.

25.^a Não sendo cumprida qualquer destas condições, o proprietário e o responsável da obra serão autoadados nos termos legais.

26.^a Caso se prove inexactidão ou erro no projecto da obra ou esta não seja executada de conformidade com êle, com as condições aqui exaradas e legislação applicável, a Câmara poderá anular, temporária ou definitivamente nos registos municipais a inscrição do técnico responsável pela execução da obra.

27.^a O proprietário das edificações em que as obras se realizem deve, logo que estas terminem, comunicar o facto á Câmara para se efectuar a vistoria. Só depois desta vistoria é que a Câmara concederá licença para o prédio ser habitado ou outra qualquer construção utilizada.